



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA AO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA), NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 028/2019 Aprovado

Apto com Alteração Reprovado

Votos Unanidade

Em 17/10/2019

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação desse Augusto Parlamento Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Estreito/MA.

O art. 37, IX, da Constituição da República, ao permitir a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, traduz a preocupação do legislador constitucional com o tema, cuidado este demonstrado, também, pelo legislador ordinário, plasmado que está na edição da Lei Federal nº 8.745/93, posteriormente alterada pelas Leis de nºs. 9.849/99 e 10.667/2003.

O presente projeto de lei busca regulamentar a referida contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Estreito.

Impende ainda consignar a necessidade premente de contratação imediata de profissionais a fim de dar continuidade com eficiência às atividades regulares da administração pública, motivo pelo qual o presente projeto de lei propõe como forma de contratação, a análise curricular, considerando a premência da contratação, tendo em vista o início do ano letivo, no caso dos professores, e as inúmeras necessidades emergentes locais.

Eriberto Junior
Recebi: 18.10.19

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br

Recebido em:
20.03.2019
D. B. Souza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Assim, relevada a natureza da matéria, esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando seja atribuído ao processo o regime de urgência, submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Cícero Neco Moraes
Prefeito municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28 DE 07 DE MARÇO 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 28/2019 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 17/10/2019
D. B. Palmeira
1ª Secretária

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA), NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município, através de sua administração direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I Assistência a situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas pelo Poder Público;

II Combate a surtos endêmicos;

III Assistência a emergências em saúde pública, declarada por ato do Chefe do Poder Executivo;

IV Manutenção E limpeza de vias públicas;

V Atividades de saúde pública, nas áreas-fim ou meio, nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Público;

VI Admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;

VII Atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas

Emberto Junior
Recebido: 17.10.19



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VIII Manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

IX Combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

X Admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino.

XI Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou vacância do cargo, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

XII Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

XIII Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, dentre as quais:

- a). As desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;
- b). As decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;
- c). As que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja em seu desempenho, subordinação do contratado a órgãos ou entidade pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



d). As que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia de informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e

e). As que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

§ 1º No caso do inciso V deste artigo serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carência decorrente de pendência de processo admissional.

§ 2º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo a ser disciplinado por meio de Decreto.

§1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de urgência, perigo iminente, calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, limpeza pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses e, desde que subsista os motivos que ensejaram a contratação.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art. 7º É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme valores praticados na Região, ficando criadas as vagas no quadro da Prefeitura cuja vigência fica limitada aos respectivos contratos.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de dez dias e assegurada a defesa verbal ou escrita.

Art. 10º O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando – se - lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 11º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I Pelo término do prazo contratual;

II A pedido do contratado;

III Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

IV Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar;

V Nas hipóteses do contratado:

a). Ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b). Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VI Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art.12º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 13º O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.

Art. 14º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2019.


Cícero Neco Moraes
Prefeito municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28 DE 07 DE MARÇO 2019

ANEXO I

QUADRO INICIAL DE CARGOS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO.

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Advogado (a)	40 horas	R\$: 2.000,00
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$: 1.250,00
Agente de Controle de Edemias	40 horas	R\$ 1.250,00
Artesão	40 horas	R\$ 998,00
Assistente Administrativo	40 horas	R\$ 998,00
Assistente Social	40 horas	R\$ 2.000,00
Atendente de Saúde	40 horas	R\$ 998,00
Aux. De Consultório dentário	40 horas	R\$ 998,00
Aux. De Serviços Gerais	40 horas	R\$ 998,00
Aux. De Cuidador	40 horas	R\$ 998,00
Aux. De laboratório	40 horas	R\$ 998,00
Biomédico	40 horas	R\$ 2.500,00
Coveiro	40 horas	R\$ 998,00
Cozinheiro (a) Hospitalar	40 horas	R\$ 998,00
Cuidador (a) Social	40 horas	R\$ 1.000,00
Digitador (a)	40 horas	R\$ 998,00
Educador Físico	40 horas	R\$ 1.800,00
Educador Social	40 horas	R\$ 1.100,00
Eletricista	40 horas	R\$ 998,00
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.500,00
Engenheiro Agrônomo	40 horas	R\$ 2.500,00
Engenheiro Civil	40 horas	R\$ 2.500,00
Engenheiro Ambiental	40 horas	R\$ 2.500,00
Entrevistador	40 horas	R\$ 998,00
Facilitador de Oficina	40 horas	R\$ 1.100,00
Farmacêutico Bioquímico	40 horas	R\$ 2.500,00
Fiscal de Tributos	40 horas	R\$ 998,00
Fisioterapia	40 horas	R\$ 998,00
Fonoaudiólogo	40 horas	R\$ 1.800,00
Gari	40 horas	R\$ 998,00
Medico Clinico Geral	40 horas	R\$ 3.611,00
Medico PSF	40 horas	R\$ 9.098,37
Médico Cardiologista	30 horas	R\$ 4.000,00
Médico Ginecologista	30 horas	R\$ 4.000,00
Médico Neurologista	30 horas	R\$ 4.000,00
Médico Ortopedista	30 horas	R\$ 4.000,00
Médico Pediatra	30 horas	R\$ 4.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Médico Veterinário	40 horas	R\$ 2.500,00
Merendeiras	40 horas	R\$ 998,00
Monitor	40 horas	R\$ 998,00
Motoristas	40 horas	R\$ 998,00
Nutricionistas	40 horas	R\$ 1.800,00
Odontólogo	40 horas	R\$ 1.900,00
Office-boy	40 horas	R\$ 998,00
Operador de Maquinas	40 horas	R\$ 2.000,00
Pedagogo	40 horas	R\$ 2.000,00
Pedreiro	40 horas	R\$ 998,00
Professor de Educação Física	40 horas	R\$ 1.278,87
Professor MAG. I 1 Turno	40 horas	R\$ 1.278,87
Psicólogo	40 horas	R\$ 2.000,00
Psicopedagogo	40 horas	R\$ 1.500,00
Tec. Em Radiologia	40 horas	R\$ 1.996,00
Tec. Ambiental	40 horas	R\$ 998,00
Tec. Em Agronomia	40 horas	R\$ 998,00
Tec. Em Enfermagem	40 horas	R\$ 998,00
Terapeuta Ocupacional	40 horas	R\$ 998,00
Vigia	40 horas	R\$ 998,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2019.


Cícero Neco Moraes
Prefeito municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 030/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 030/2019 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 17 / 10 / 2019
D. B. Souza
1º Secretária

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 028, de 07 de março de 2019.

EMENTA: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Estreito (MA), nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66 cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Cuida-se de proposição apresentado pelo Poder Executivo Municipal, na qual se busca autorização para realização de contratação por prazo determinado, a fim de que seja atendida situação emergencial e temporária de excepcional interesse público.

Em primeira análise, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexistindo defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria é de exclusiva atribuição do Exmo. Sr. Prefeito.

Determinada sua tramitação, veio o Projeto de Lei, por cópia à esta Comissão Permanente, a fim de que fosse analisada sua substância antes da sessão designada para sua ordinária votação, com os ritos próprios.

VOTO DO RELATOR:

Em razão de todas essas considerações, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de lei em análise, de modo que os serviços públicos mantenham sua eficiência e continuidade, dado o caráter essencial para a população de usuários.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
É O PARECER.

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 028/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Senhor Relator, Vereador Helismar Moreira de Freitas, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, dessa forma, a Comissão elaborou sua opinião com maior prospecção, de modo que seja garantida a juridicidade da tramitação. Diante disto, manifestam-se os demais membros, favoráveis ao presente projeto de lei, uma vez que se encontra dentro dos preceitos dos direitos administrativo, constitucional e financeiro, e solicitam que seja encaminhado à votação.

É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 16 de outubro de 2019.


SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS

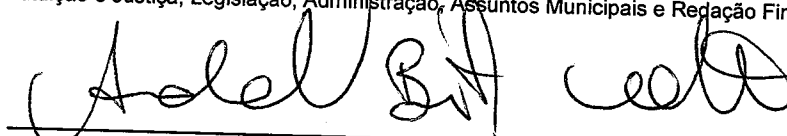
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br